



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica**

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ACADÊMICA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA. Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h, em videoconferência, por meio da Plataforma RNP, reuniu-se o Plenário da Câmara Acadêmica do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri, em sessão convocada e presidida pelo professor Claudener Souza Teixeira, Presidente da Câmara Acadêmica e Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Fizeram-se presentes os membros da Câmara Acadêmica e demais participantes, cujos comparecimentos estão registrados em cópia do relatório de frequência emitido pela Plataforma RNP, anexo a esta ata. **1. Expediente. 1.1 – Inclusão de matérias na ordem do dia:** Não houve. **1.2 Exclusão de matérias na ordem do dia:** Não houve. **1.3 - Justificativa de ausência de conselheiros:** Aglaíze Damasceno da Silva Levy, participava do Projeto Ciclo de Saberes do Ministério da Cultura e UFCA, no município do Crato. **1.4 - Pedidos de atribuição de assunto em regime de urgência.** Não houve. **2. Ordem do dia. 2.1 – Processo nº 23507.002193/2025-02 – Recurso do discente Aureliano Cavalcante Mota Filho, matrícula n. 381380, contra o indeferimento de segundo restabelecimento de vínculo, no curso de Engenharia Civil. Relatoria: Jucieldo Ferreira Alexandre, Pró-Reitor Adjunto de Extensão.** A matéria indicada foi relatada na íntegra: *“Trata o presente processo do segundo pedido de restabelecimento de vínculo do estudante Aureliano Cavalcante Mota Filho com o curso de Engenharia Civil. O processo está instruído com os seguintes documentos: a) Ofício Nº 17/2025 da Coordenação de Engenharia Civil, encaminhando à PROGRAD a solicitação do estudante; b) Formulário preenchido pelo estudante com a solicitação de segundo restabelecimento de vínculo; c) Plano de estudo para conclusão do curso; d) Histórico acadêmico do estudante; e) Ofício Nº 21/2025 da Coordenação de Engenharia Civil, encaminhando o caso à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores; e f) Ata da Sexta Reunião de Colegiado do Curso de Engenharia Civil, realizada a 22 de novembro de 2024, que deliberou sobre o assunto. No formulário, Aureliano Cavalcante Mota Filho justifica o pedido de segundo restabelecimento alegando que teria tido uma série de problemas pessoais e de saúde, não detalhados no processo, e que apenas faltaria cumprir o componente curricular Projeto de Graduação II para a conclusão do curso. No plano de Estudo para Conclusão de Curso, o estudante indica que em 2025.1 poderá cumprir os créditos do componente Projeto de Graduação II e as 288 horas de Atividades Complementares. No histórico do estudante, consta que sua entrada na graduação se deu em 2015.1 e que o primeiro Restabelecimento de vínculo ocorreu no semestre 2023.2, realizado nos termos do art. 143 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA (2023), conforme processo SIPAC 23507.004292/2023-59. Já a ata da Sexta Reunião de Colegiado do Curso de Engenharia Civil, realizada em 22 de novembro de 2024, indica que o colegiado aprovou o pedido do estudante, com a ressalva de que, como o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, em seu artigo nº. 143, parágrafo 4º, proíbe um segundo restabelecimento de vínculo, a PROGRAD deveria dar um parecer sobre o caso. 2. Considerando a documentação constante nos autos. 3. E considerando que o art. 143 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA (2023), no parágrafo 4º, estabelece que: “Será permitido um único restabelecimento de vínculo em cada programa”. II – VOTO DO(A) RELATOR(A) 4. Voto, desfavoravelmente, ao pedido de segundo restabelecimento de vínculo do estudante Aureliano Cavalcante Mota Filho”.* Vistos e discutidos os autos, os membros desta Câmara deliberaram, por



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica**

votação unânime, aprovar a presente matéria, nos termos do voto do relator. **Documento Gerado:**
[Ato Decisório Câmara Acadêmica Consuni n. 106, de 06 de maio de 2025.](#) **2.2 - Processo nº**
23507.002853/2025-47 - Recurso da discente Maria Eduarda Vasconcelos Barbosa, Matrícula n.
393037, contra o indeferimento do pedido de segundo restabelecimento de vínculo, no curso de
Engenharia Civil. Relatoria: Pedro Lucas Gomes Moreira de Meneses, Representante dos(as)
discentes do Ensino de Graduação. A matéria indicada foi relatada na íntegra: *“Trata-se do processo*
nº 23507.002853/2025-47, que versa sobre o segundo pedido de restabelecimento de vínculo da
discente Maria Eduarda Vasconcelos Barbosa, aluna do curso de Engenharia Civil da Universidade
Federal do Cariri (UFCA), matrícula 393037. A solicitação foi encaminhada pela Coordenação do Curso
de Engenharia Civil à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (SEODS), com pedido de inclusão
na pauta da Câmara Acadêmica para deliberação. A discente ingressou no curso em 2016.1 por meio
do Sistema de Seleção Unificada (SISU). Ao longo de sua trajetória acadêmica, demonstrou bom
desempenho em diversas disciplinas, com aprovação em uma ampla gama de componentes
curriculares e índices acadêmicos compatíveis com a progressão no curso. Até o momento de sua
saída, em 2024.1, a discente havia integralizado 3.536 horas obrigatórias de um total de 3.600 horas,
e 224 horas de optativas, estando com a carga horária optativa e complementar completamente
cumprida. Isso indica que restam poucos componentes para a integralização total do curso. Contudo,
o histórico da estudante também apresenta dois períodos de suspensão de vínculo: 2023.1 e 2024.1.
A situação culminou no registro de abandono do curso em 14 de agosto de 2024, o que, segundo o
regulamento da UFCA, caracteriza-se como desligamento automático por decurso de prazo de
inatividade. Dada essa condição, o pedido atual configura-se como o segundo restabelecimento de
vínculo, o qual requer análise criteriosa, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação
da UFCA (2023), especialmente nos dispositivos relativos às situações especiais e ao cancelamento e
reativação de programas. Suspensão do programa no período 2022.1 por ocorrência do previsto no
inciso III do Art. 318 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA. - Cancelamento do vínculo
no dia 08/08/2023 em decorrência de abandono de curso, nos termos do Art. 278 § I, do Regulamento
dos Cursos de Graduação da UFCA ano - Restabelecimento de vínculo para 2024.1 nos termos do
Processo no 23507.001302/2024-85 - Cancelamento do vínculo no dia 14/08/2024 em decorrência de
abandono de curso, nos termos do Art. 278 § I, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA
Conforme o regulamento, é possível a solicitação de restabelecimento do vínculo mesmo após
abandono, desde que haja fundamentação pertinente e análise favorável da coordenação do curso e
da Câmara Acadêmica, mesmo se tratando de uma segunda solicitação de restabelecimento. Ainda
que o processo não tenha sido acompanhado de documentação que comprove a justificativa pessoal
para os afastamentos sucessivos, o bom desempenho acadêmico e a proximidade de integralização
do curso justificam a consideração cuidadosa do pleito. Reunião do colegiado - A discente Maria
Eduarda solicitou a alteração da ordem do dia, para que a pauta sobre a solicitação de seu
restabelecimento pudesse ser apreciada no primeiro tópico, o que foi posto em votação e aprovado
pelos docentes. A discente explicou os motivos para a solicitação do segundo restabelecimento de
vínculo, informando que restavam apenas as disciplinas Trabalho de Conclusão do Curso I e II. Houve
debate entre os docentes presentes. Após, aberta a votação, todos votaram a favor do segundo
restabelecimento de vínculo da discente. Diante do exposto, entende-se que há mérito acadêmico e



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica**

83 *institucional para o acolhimento da solicitação, resguardado o princípio da razoabilidade,*
84 *especialmente em casos de estudantes que já tenham cumprido a maior parte da carga horária*
85 *curricular e demonstrem histórico satisfatório. II – VOTO DO RELATOR Considerando: 1. A discente*
86 *possui desempenho acadêmico satisfatório, com significativa carga horária integralizada. 2. Está na*
87 *fase final do curso, o que favorece o princípio da razoabilidade e da economicidade institucional. 3.*
88 *Há a possibilidade de restabelecimento, mesmo após abandono, está prevista no regulamento*
89 *institucional. 4. O deferimento permitirá a formação de uma profissional que já demonstrou*
90 *competência técnica durante sua trajetória na universidade. Voto: Favorável ao deferimento do*
91 *segundo restabelecimento de vínculo da discente Maria Eduarda Vasconcelos Barbosa, condicionado*
92 *à apresentação de justificativa formal documentada que explique as sucessivas suspensões e o*
93 *abandono de curso. Recomendação adicional: Solicitar à coordenação do curso que estabeleça, junto*
94 *à discente, um plano de conclusão do curso com cronograma de atividades, prazos e*
95 *acompanhamento docente, de modo a garantir a finalização exitosa e evitar novas interrupções”.*
96 Encerrada a explanação, a Presidência abriu o momento de discussão, porém, considerando as
97 recomendações do relator, o colegiado deliberou pela retirada do processo de pauta por 11 votos
98 favoráveis e 01 voto contrário. **2.3 - Processo nº 23507.002525/2025-41 – Solicitação do discente**
99 **Marcílio Paulo da Rocha Filho, matrícula n. 430824, para retornar à matriz curricular 2015.2, no**
100 **curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática. Relatoria: Thiago Mielle**
101 **Brito Ferreira Oliveira, representante dos(as) docentes dos Projetos de Pesquisas.** A matéria
102 indicada foi relatada na íntegra: “O presente processo trata da solicitação do discente Marcílio Paulo
103 da Rocha Filho (Matrícula 430824), referente ao retorno à matriz curricular antiga do Curso de
104 Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática (LICNM), oferecido pelo Instituto de
105 Formação de Educadores da UFCA. 2. O processo foi encaminhado à Câmara Acadêmica por meio do
106 Ofício nº 10/2025/LICNM/IFE/UFCA, assinado pelo coordenador do curso, Prof. Dr. Saulo Quintana
107 Gomes, que destaca a importância do retorno à matriz anterior como forma de regularizar a matrícula
108 do discente, diante do não aproveitamento de disciplinas já cursadas e da existência de pré-requisitos
109 não cumpridos na nova matriz curricular. 3. (I) O processo ainda conta com os seguintes documentos
110 instrutórios: Histórico Escolar atualizado do discente (Matrícula 430824). (II) Processo nº
111 23507.003327/2023-32, referente à reativação de vínculo com o LICNM e solicitação de cancelamento
112 do vínculo estabelecido via SISU 2023 (Matrícula 2023004210). (III) Despachos nº 1, 2 e 3/2025 -
113 Coordenação de Gestão de Dados Acadêmicos, os quais apontam viabilidade técnica e acadêmica,
114 ainda que recomendem análise e deliberação da Câmara Acadêmica. (IV) Projeto Pedagógico do Curso
115 aprovado em 2022 (nova matriz). (V) Projeto Pedagógico do Curso aprovado em 2015 (matriz
116 anterior). II SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES 4. Diante da morosidade observada no trâmite,
117 recomenda-se que a coordenação do LICNM, em articulação com as demais instâncias envolvidas,
118 estabeleça critérios e procedimentos mais objetivos e transparentes para solicitações semelhantes,
119 visando assegurar a isonomia entre discentes em condições equivalentes. 5. Para o atendimento do
120 item anterior, recomenda-se a elaboração de um parecer técnico-pedagógico pela coordenação,
121 detalhando os impactos acadêmicos do retorno à matriz anterior, como tempo estimado para
122 integralização, riscos de evasão e compatibilidade de oferta de disciplinas. 6. Recomenda-se ainda
123 que futuras mudanças de matriz curricular contemplem planos de transição mais robustos,



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica**

124 *minimizando prejuízos acadêmicos aos discentes já vinculados. III VOTO DO RELATOR 7. Diante da*
125 *documentação apresentada, do interesse justificado do discente e da anuência da coordenação do*
126 *curso, voto favoravelmente à solicitação de retorno à matriz curricular de 2015". Vistos e discutidos*
127 *os autos, os membros desta Câmara deliberaram, por votação unânime, aprovar a presente matéria,*
128 *nos termos do voto do relator. Documento Gerado: [Ato Decisório Câmara Acadêmica Consuni nº 107,](#)*
129 *[de 6 de maio de 2025.](#) 2.4 - Processo nº 23507.002732/2025-03 – Recurso da discente MARIA*
130 **GENEILDA NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 2024003950, contra o indeferimento de aproveitamento**
131 **de estudos da disciplina FÍSICA APLICADA, cursada na Faculdade de Tecnologia-CENTEC, para a**
132 **dispensa do componente IFE0374-FUNDAMENTOS DE FÍSICA I, da matriz do curso de Licenciatura**
133 **Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática. Relatoria: Francisco Pereira Chaves,**
134 **Representante dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Pós-Graduação.** A matéria indicada foi
135 relatada na íntegra: *"Trata o presente processo de recurso contra indeferimento de solicitação de*
136 *Aproveitamento de Estudos da discente do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais*
137 *e Matemática, Maria Geneilda Nogueira da Silva, matrícula 2024003950. 2. Considerando a*
138 *documentação constante nos autos do processo citado acima. 3. Considerando o parágrafo primeiro*
139 *do artigo 248 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA. 4. Considerando que o conteúdo*
140 *programático do componente curricular cursado pela discente corresponde a menos de 75% (setenta*
141 *e cinco por cento) do programa do componente curricular pleiteado. II – VOTO DO RELATOR Voto*
142 *desfavoravelmente ao recurso contra indeferimento de solicitação de Aproveitamento de Estudos da*
143 *discente Maria Geneilda Nogueira da Silva". Vistos e discutidos os autos, os membros desta Câmara*
144 *deliberaram, por votação unânime, desaprovam a presente matéria, nos termos do voto do relator.*
145 **Documento Gerado: [Ato Decisório Câmara Acadêmica Consuni nº 108, de 6 de maio de 2025.](#) 2.5 -**
146 **Processo nº 23507.002850/2025-11 – Recurso do discente Matheus Furtado de Moura, matrícula n.**
147 **2020002839, contra o indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de conclusão do curso de**
148 **Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática. Relatoria: Beatriz Gondim Matos,**
149 **Representante dos Docentes.** A matéria indicada foi relatada na íntegra: *"Trata o presente processo*
150 *de recurso contra indeferimento de pedido de prorrogação de prazo de conclusão de curso do*
151 *estudante MATHEUS FURTADO DE MOURA, matrícula 2020002839, do Curso Interdisciplinar em*
152 *Ciências Naturais E Matemática – Licenciatura 2. O processo está instruindo com: OFÍCIO No*
153 *15/2025/LICNM/IFE/UFCA; ata da 1ª Reunião ordinária do colegiado ocorrida em 20 de março de*
154 *2025; formulário de pedido de restabelecimento; plano de estudo para conclusão do curso;*
155 *documento de identificação do interessado; histórico escolar; ofício da coordenação do curso à*
156 *Coordenadoria de Controle Acadêmico; atas de reuniões de colegiado e RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE*
157 *FEVEREIRO DE 2025 do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática; 3.*
158 *Considerando que o discente não atende cumulativamente aos incisos I ao IV do art. 73 do*
159 *Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA (RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 157, DE 22 DE JUNHO DE*
160 *2023), conforme §3º do mesmo artigo, a Coordenação do Curso não possui a discricionariedade para,*
161 *monocraticamente, aprovar a quebra de pré-requisito e deve submeter a solicitação ao colegiado ou*
162 *comissão por ela designada; 4. Considerando que de acordo com o Art. 143 da mesma resolução, §2º*
163 *Quando não atendidos quaisquer dos incisos I ao V caberá recurso seguindo a ordem: ao colegiado do*
164 *curso, ao conselho da unidade, à Câmara Acadêmica e ao Consuni como terminativa instância*



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica**

recursal; 5. Considerando que o histórico do estudando o situa na Estrutura Curricular: 2015.2 - 2015.2; 6. Considerando a RESOLUÇÃO N° 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática, "Art. 2º Definir, para as solicitações de restabelecimento de vínculo em grau recursal, assinalado no §2º do Art. 143 da Resolução Consuni no 157, de 22 de junho de 2023, o Semestre Letivo 2027.1 como período letivo limite para a conclusão do curso, dessa forma, pedidos que contenham planos de estudos que ultrapassem o referido semestre serão indeferidos. 7. Considerando que o plano de estudos apresentado no requerimento do estudante 2025.1. 2025.2 e 2026.2. II – VOTO DO(A) RELATOR(A) 8. Voto, favoravelmente ao pleito de reestabelecimento e prorrogação de prazo do estudante MATHEUS FURTADO DE MOURA, matrícula n. 2020002839 junto ao Curso Interdisciplinar em Ciências Naturais E Matemática – Licenciatura, seguindo os prazos estabelecidos no plano de estudos apresentado pelo interessado". Vistos e discutidos os autos, os membros desta Câmara deliberaram, por votação unânime, aprovar a presente matéria, nos termos do voto da relatora. **Documento Gerado: [Ato Decisório Câmara Acadêmica Consuni n° 109, de 6 de maio de 2025](#). 2.6 - Processo n° 23507.002849/2025-89 - Recurso da discente Maria Vitoria da Silva Cruz, matrícula n. 2020007970, contra o indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de conclusão do curso, do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática. Relatoria: Beatriz Gondim Matos, Representante dos Docentes.** A matéria indicada foi relatada na íntegra: "Trata o presente processo de recurso contra indeferimento de pedido de prorrogação de prazo de conclusão de curso da estudante MARIA VITORIA DA SILVA CRUZ, matrícula 2020007970, do Curso Interdisciplinar em Ciências Naturais E Matemática – Licenciatura 2. O processo está instruindo com: OFÍCIO No 15/2025/LICNM/IFE/UFCA; ata da 1ª Reunião ordinária do colegiado ocorrida em 20 de março de 2025; formulário de pedido de restabelecimento; plano de estudo para conclusão do curso; documento de identificação do interessado; histórico escolar; ofício da coordenação do curso à Coordenadoria de Controle Acadêmico; atas de reuniões de colegiado e RESOLUÇÃO N° 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática; 3. Considerando que o discente não atende cumulativamente aos incisos I ao IV do art. 73 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA (RESOLUÇÃO CONSUNI N° 157, DE 22 DE JUNHO DE 2023), conforme §3º do mesmo artigo, a Coordenação do Curso não possui a discricionariedade para, monocraticamente, aprovar a quebra de pré-requisito e deve submeter a solicitação ao colegiado ou comissão por ela designada; 4. Considerando que de acordo com o Art. 143 da mesma resolução, §2º Quando não atendidos quaisquer dos incisos I ao V caberá recurso seguindo a ordem: ao colegiado do curso, ao conselho da unidade, à Câmara Acadêmica e ao Consuni como terminativa instância recursal; 5. Considerando que o histórico da estudante a situa na Estrutura Curricular: 2015.2 - 2015.2; 6. Considerando a RESOLUÇÃO N° 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática, "Art. 2º Definir, para as solicitações de restabelecimento de vínculo em grau recursal, assinalado no §2º do Art. 143 da Resolução Consuni no 157, de 22 de junho de 2023, o Semestre Letivo 2027.1 como período letivo limite para a conclusão do curso, dessa forma, pedidos que contenham planos de estudos que ultrapassem o referido semestre serão indeferidos. 7. Considerando que o plano de estudos apresentado no requerimento do estudante 2025.1 e 2025.2. II – VOTO DO(A) RELATOR(A) 8. Voto, favoravelmente ao pleito de reestabelecimento e prorrogação de



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica**

prazo da estudante MARIA VITORIA DA SILVA CRUZ, matrícula 2020007970 junto ao Curso Interdisciplinar em Ciências Naturais E Matemática – Licenciatura, seguindo os prazos estabelecidos no plano de estudos apresentado pelo interessado”. Vistos e discutidos os autos, os membros desta Câmara deliberaram, por votação unânime, aprovar a presente matéria, nos termos do voto da relatora. **Documento Gerado:** [Ato Decisório Câmara Acadêmica Consuni nº 110, de 6 de maio de 2025](#). **2.7 - Processo nº 23507.002342/2025-25 – Homologação da Resolução Câmara Acadêmica Consuni nº 41, de 7 de abril de 2025, que aprova, ad referendum da Câmara Acadêmica do Conselho Universitário - Consuni, o Relatório Institucional Consolidado do ano de 2024, do Grupo Programa de Educação Tutorial - PET, do curso de Música da Universidade Federal do Cariri - UFCA, homologado pelo Comitê Local de Avaliação e Acompanhamento - CLAA. Relatoria: Yago Rodrigues Pimentel de Oliveira, Representante dos Técnicos-Administrativos.** A matéria indicada foi relatada na íntegra: “O presente processo trata da avaliação das atividades desenvolvidas pelo Grupo PET Música da Universidade Federal do Cariri (UFCA) no ano de 2024, conforme detalhado no Relatório Institucional Consolidado (RIC). • Considerando a documentação constante nos autos, observa-se que o PET Música cumpriu integralmente suas atividades planejadas nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, beneficiando um total de 1.950 pessoas entre estudantes, professores, artistas e membros da comunidade em geral. • As atividades realizadas incluem o Catálogo Didático Musical, o Grupo de Estudo “Viola na Mão”, a Monitoria de Saxofone, o projeto “Alguém Cantando”, o Cine PET, o Música no Campus, o Laboratório Sonoro PET e o PET Cultural, todos demonstrando comprometimento com a formação integral e a valorização da cultura local II – VOTO DO RELATOR Voto, favoravelmente, pela homologação do Relatório Institucional Consolidado 2024 do Grupo PET Música, considerando os seguintes pontos: Desenvolvimento das Atividades: O grupo PET Música demonstrou excelente execução das atividades previstas, com destaque para a qualidade e relevância das ações realizadas, mesmo diante de desafios como a greve dos servidores e a necessidade de adaptação para formatos virtuais. Planejamento Coerente: O planejamento das atividades mostrou-se alinhado com os objetivos do PET e com o Projeto Pedagógico Institucional da UFCA, promovendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura. Prestação de Contas: A aplicação dos recursos foi realizada de acordo com as normativas vigentes, respeitando os princípios da legalidade e eficiência. Resultados Positivos: A avaliação contínua e sistemática das atividades evidenciou resultados significativos, com feedbacks positivos e interesse crescente da comunidade acadêmica e externa”. Vistos e discutidos os autos, os membros desta Câmara deliberaram, por votação unânime, aprovar a presente matéria, nos termos do voto do relator. **Documento Gerado:** [Resolução Câmara Acadêmica Consuni nº 42, de 6 de maio de 2025](#). **2.8 - Processo nº 23507.004991/2024-80 – Reformulação do Projeto Pedagógico – PPC do curso de Licenciatura em Música. Relatoria: Priscilla Régis Cunha de Queiroz, Pró-Reitora de Graduação.** A matéria indicada foi relatada na íntegra: “Trata o presente processo da solicitação de aditivo ao PPC 2023.1 do curso de Música para a conversão da carga horária EAD em carga horária teórica/prática de todas as disciplinas que contiverem carga horária EAD. 2. Considerando a documentação constante nos autos, a saber: a) Ata da 4ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Música, datada de 2 de outubro de 2024; b) Extrato de Ata da 89ª Reunião Ordinária do Conselho do IISCA, datado de 11 de fevereiro de 2025; c) Ofício no 55/2024/CCM/IISCA/UFCA, de 12 de dezembro de 2024, da Coordenação do Curso de Música; d)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

*Projeto Pedagógico do Curso Graduação em Licenciatura em Música - na Modalidade presencial (Versão atualizada - final - e acostado ao Processo), datado de 05 de junho de 2023. e) Parecer técnico pedagógico nº 2/2025 do Núcleo de Apoio Pedagógico da Pró-reitoria de Graduação da UFCA, bem como a errata ao parecer NAP nº 02/2005, documentos que consideraram o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri - UFCA (Resolução CONSUNI nº 157, de 22 de junho de 2023). 3. Considerando que a proposta de atualização atendeu às normatizações e apresentou Termo Aditivo, detalhando cada alteração/atualização, sendo estas averiguadas pelo Parecerista PROGRAD/NAP e pela PROGRAD/CEG/ DIRC. 4. Considerando que a proposta de atualização de PPC ora analisada atende ao disposto no parágrafo segundo do artigo segundo do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri - UFCA (Resolução CONSUNI nº 157, de 22 de junho de 2023). 5. Considerando que a proposta de atualização de PPC ora analisada, atende ao disposto no art. 6º do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri - UFCA (Resolução CONSUNI nº 157, de 22 de junho de 2023). 6. Considerando que a proposta de atualização de PPC ora analisada, atende ao disposto no inciso II, do art. 14º, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri - UFCA (Resolução CONSUNI nº 157, de 22 de junho de 2023). II – VOTO DO(A) RELATOR(A) 7. Voto, favoravelmente, à atualização proposta do PPC do Curso de Licenciatura em Música, na modalidade presencial”. Vistos e discutidos os autos, os membros desta Câmara deliberaram, por votação unânime, aprovar a presente matéria, nos termos do voto da relatora. **Documento Gerado:** [Resolução Câmara Acadêmica Consuni nº 43, de 6 de maio de 2025.](#)*

2.9 - Processo nº 23507.001320/2025-48 – Reformulação do Projeto Pedagógico – PPC do curso de Bacharelado em Administração. Relatoria: Liana de Andrade Esmeraldo Pereira, Representante docente das Coordenações dos Cursos, Projetos e Programas de Extensão. A matéria indicada foi relatada na íntegra: *“Trata o presente processo de pedido de atualização do PPC do curso de bacharelado em administração, por meio de alteração de ementas, carga horária de disciplinas optativas, remoção de pré-requisito de disciplinas e alteração de disciplinas optativas-livres. 2. Considerando a documentação constante nos autos, a saber, atas das reuniões do NDE, Colegiado do curso e Conselho do CCSA; ementas das disciplinas e, o parecer técnico-pedagógico da PROGRAD; 3. PROGRAD; Considerando a aprovação das alterações pelo NDE, colegiado do curso e conselho do CCSA; Considerando a deliberação favorável ao aditivo do PPC do curso de bacharelado em administração pelo Núcleo de Apoio Pedagógico da II – VOTO DO(A) RELATOR(A) 5. Voto, favoravelmente a aprovação da atualização do PPC do curso de bacharelado em administração com alteração de ementas; alteração da carga horária de disciplinas optativas; remoção de pré-requisito de disciplinas e alteração de disciplinas optativas-livres”. Vistos e discutidos os autos, os membros desta Câmara deliberaram, por votação unânime, aprovar a presente matéria, nos termos do voto da relatora. **Documento Gerado:** [Resolução Câmara Acadêmica Consuni nº 44, de 6 de maio de 2025.](#)*

2.10 - Processo nº 23507.001346/2025-96 – Relatório Final do curso de Especialização em Educação Bilíngue de Surdos, do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes – IISCA. Relatoria: Breno Alves Cipriano de Oliveira, Representante dos Técnicos-Administrativos. A matéria indicada foi relatada na íntegra: *“Trata o presente processo da avaliação do Relatório Final do curso de Especialização em Educação Bilíngue de Surdos. 2. Considerando a documentação constante nos autos, especialmente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Parecer da Divisão de Pós-Graduação*



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

*Lato Sensu, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. 3. Considerando que o relatório final demonstra que as atividades foram executadas em conformidade com o PPC, cumprindo a carga horária prevista e cumprindo os objetivos estabelecidos, seguindo o ementário proposto, a metodologia bilíngue e o sistema de avaliação. 4. Considerando a qualificação do corpo docente, a presença de intérpretes de Libras e tutores em todas as etapas, bem como o apoio tecnológico nos polos presenciais. 5. Considerando o número de vagas ofertadas, de inscrições efetivas, de matrículas e de concluintes. 6. Considerando que o Parecer da Divisão de Pós-Graduação Lato Sensu confirma a conformidade da documentação apresentada às normas institucionais de oferta e certificação, bem como o alinhamento aos objetivos institucionais. II – VOTO DO(A) RELATOR(A) 7. Destacando a importância desta formação para a região do Cariri e para todo o interior do Estado do Ceará, bem como a necessidade de adequações no processo de seleção que possibilite um menor índice de indeferimento de inscrições e a verificação, para possíveis futuras turmas, da possibilidade de acompanhamento socio-pedagógico a fim de mitigar os riscos de evasão (reconhecidamente verificados nos cursos da modalidade Educação a Distância). 8. Voto, favoravelmente, a aprovação do Relatório Final do Curso de Especialização em Educação Bilíngue de Surdos”. Vistos e discutidos os autos, os membros desta Câmara deliberaram, por votação unânime, aprovar a presente matéria, nos termos do voto do relator. **Documento Gerado:** [Resolução Câmara Acadêmica Consuni nº 45, de 6 de maio de 2025](#). **2.11 - Prorrogação dos mandatos das representantes dos(as) discentes do ensino de pós-graduação na Câmara Acadêmica: Livia Pereira Ferreira (titular) e Valeska Gomes de Oliveira (suplente).** Em deliberação, os mandatos foram prorrogados por unanimidade. **2.12 - OFÍCIO Nº 040/2025/PRPI/UFCA** - Homologação da escolha do representante dos(as) docentes dos projetos de pesquisa: Job Saraiva Furtado Neto (titular). Em deliberação, a escolha do professor Job Saraiva Furtado Neto foi homologada. **3. REQUERIMENTOS:** Não houve. **4. COMUNICAÇÕES DOS VISITANTES, MEMBROS E DA PRESIDÊNCIA:** **4.1 - José Katulo Amadeu Ferreira, Secretário dos Órgãos Deliberativos Superiores, informou sobre a necessidade do** cadastro de membros na Câmara Acadêmica na plataforma Carolina Bori para atender à necessidade dos processos de revalidação de diplomas. Disse que esse processo será coordenado pela Seods. **4.2 - Jucieldo Ferreira Alexandre, Pró-Reitor Adjunto de Extensão, informou sobre o resultado de uma articulação da Rede de Extensão do Ceará que culminou com uma chamada pública ligada à sase – Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, o que promoveu a captação de recursos da ordem de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais para projetos da UFCA contemplados nessa ação. Às 16h12, nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a participação dos membros da Câmara Acadêmica. Para constar, eu, José Katulo Amadeu Ferreira, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada por mim e pela Presidência.***

Claudener Souza Teixeira
Presidente da Câmara Acadêmica

José Katulo Amadeu Ferreira
Secretário dos Órgãos Deliberativos Superiores



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica**

Frequência RNP da 46ª Sessão Ordinária da Câmara Acadêmica do Consuni

Nome da sessão: Câmara Acadêmica - UFCA

Data: 06/05/2025 13:14:33

Duração: 03:15:35

1 segmentos gravados:

1 - 14:20:53 até 16:12:18 (duração de 01:51:25)

Duração total: 01:51:25

Moderadores:

CLAUDENER SOUZA TEIXEIRA

JEOSADAQUE

JOSE KATULO AMADEU FERREIRA

MÁRCIO GANDHI FIGUEIREDO TEMOTEO

Participantes:

BEATRIZ GONDIM MATOS

BRENO ALVES CIPRIANO DE OLIVEIRA

DEMETRIUS BARBOSA CARTAXO

FRANCISCO PEREIRA CHAVES

IVY FRANCIELLE HIGINO MARTINS

JUCIELDO FERREIRA ALEXANDRE

LIANA DE ANDRADE ESMERALDO PEREIRA

MARIA VITORIA DA SILVA CRUZ

PEDRO LUCAS GOMES MOREIRA DE MENESES

PRISCILLA REGIS CUNHA DE QUEIROZ

THIAGO MIELLE BRITO FERREIRA OLIVEIRA

YAGO RODRIGUES PIMENTEL DE OLIVEIRA